



## Pedido de Cotação Nº 75/2020.

Assunto:

Contratação de empresa especializada em serviços de topografia e sondagem para subsidiar a elaboração dos projetos do sistema de esgotamento sanitário do Distrito de Rosal em Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Referência: Resolução CBH-BPSI nº 014/2015; Carta CBH-BPSI nº 013/2020

### 1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto a contratação de serviços de levantamentos topográficos e levantamentos geotécnicos necessários à elaboração dos Estudos de Concepção e Projetos Básicos e Executivos do sistema de esgotamento sanitário do distrito de Rosal no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

# 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 21/07/2020 às 17:00h para o email antonio.oliveira@agevap.org.br.
- 2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

# 3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA







- **3.1.** Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contração, os seguintes documentos:
  - 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
  - 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
  - 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
  - 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
  - 3.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
  - 3.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);
  - 3.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 3.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;
  - 3.1.9. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, exceto nos casos previstos em Lei, conforme modelo, anexo I, em papel timbrado da proponente.
- 3.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

# 4. DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A presente contratação será disciplinada através de instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se em anexo. Devendo efetivar a assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.







# 5. DAS SANÇÕES

- 5.1. A recusa de assinar o contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
  - 5.1.1. advertência;
  - 5.1.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado:
  - 5.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP
  - 5.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

# 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Campos dos Goytacazes, 17 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

Antonio Ednaldo Souza Oliveira Especialista em Recursos Hídricos







# ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

# PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 075/2020

# **DECLARAÇÃO**

Nome da Empresa	, CNPJ nº
sediada - (endereço completo	) DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui em seu	u quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou ir	nsalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos
em qualquer tipo de trabalho, salvo	na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº	<sup>o</sup> 4.358/2002).
Município/Estado	de de 2020.

Assinatura e Identificação do Representante Legal





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



# **ANEXO I**

Anexo I Termo Referência Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA

Data de criação: 06/03/2020

Revisão 02 - CSG DO-0100

Página 1 de 31



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



# TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de topografia e

sondagem para subsidiar a elaboração dos projetos do sistema de esgotamento sanitário do Distrito de Rosal em Bom Jesus do

Itabapoana/RJ.

Referência: Resolução CBH-BPSI nº 014/2015; Carta CBH-BPSI nº 013/2020

Campos dos Goytacazes/RJ

Junho/2020

Anexo I Termo Referência Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA

Data de criação: 06/03/2020

Revisão 02 - CSG DO-0100

Página 2 de 31



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 COMITÉ BAIXO
DE BACIA PARAIBA DO SUL
HIDROGRÁFICA E ITABAPOANA

Tel. (24) 3333

**APRESENTAÇÃO** 

A Resolução CERHI-RJ n° 107/2013 aprovou a nova definição das Regiões Hidrográfica do estado do Rio de Janeiro. Nessa Resolução, foi extinta a RH X - Região Hidrográfica Itabapoana, instituída pela Resolução CERHI-RJ nº 18/2006, e criada a RH IX - Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

Considerando que o município de Bom Jesus do Itabapoana é o único município que está integralmente contido na sub bacia Itabapoana, a diretoria do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana orientou que os recursos financeiros oriundos da sub bacia do Itabapoana fossem destinados para esse município.

Para atender a esta demanda do Comitê, com vistas à recuperação da Bacia do Paraíba do Sul e Itabapoana e à universalização dos serviços de saneamento ambiental, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, que atua como entidade delegatária de funções de agência de água na Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, elaborou este Termo de Referência para a contratação de empresa especializada em serviços de topografia e sondagem para subsidiar a elaboração dos projetos do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Rosal em Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

Anexo I Termo Referência Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA



# Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389

COMITÉ BAIXO
DE BACIA, PARAIBA DO SUL
HIDROGRÁFICA É ITABAPOANA

# **SUMÁRIO**

1.	COMITÊ BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA6
2.	AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL9
3.	OBJETO12
4.	JUSTIFICATIVA12
5.	ETAPAS12
6.	ESTUDOS TOPOGRÁFICOS13
	6.1. Levantamento detalhado de interferências subterrâneas13
	6.2. Levantamento planialtimétrico semicadastral em áreas urbanizadas 14
	6.3. Levantamento planialtimétrico de áreas especiais, inclusive travessias15
7.	LEVANTAMENTO GEOTÉCNICO16
	7.1. Locação e nivelamento dos furos17
	7.2. Levantamento geotécnico17
8.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS18
	8.1. Recomendações18
	8.2. Produtos a serem entregues19
	8.3. Apresentação dos produtos20
	8.4. Visita ao local de realização das atividades22

Anexo I Termo Referência

Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA



# Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005



Tol.	(24)	3355-8389
I e I .		

8.5	. Responsabilidades da Contratada22
8.6	. Equipe técnica (qualificação técnica)23
8.7	. Apresentação da Proposta24
9. CU	STO TOTAL E VIGÊNCIA25
10. PA	GAMENTO DOS PRODUTOS25
11. AC	OMPANHAMENTO26
12. RE	FERÊNCIAS BIBLIOGRÁGICAS27
ANEXO	I – Mapa distrito Rosal + área ETE29
ANEXO	II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO30
ANEXO	III - MODELO DE PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
	31

Anexo I Termo Referência Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 COMITÉ BAIXO
DE BACIA PARAIBA DO SUL
HIDROGRÁFICA E ITABAPOANA

Tel: (24) 3355-8389

# 1. COMITÊ BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA

O rio Paraíba do Sul resulta da confluência próxima ao município de Paraibuna dos rios Paraibuna, cuja nascente é no município de Cunha, e Paraitinga, que nasce no município de Areias, ambos no estado de São Paulo, a 1.800 metros de altitude. Até desaguar no Oceano Atlântico pela praia de Atafona, no município de São João da Barra, o rio percorre aproximadamente 1.150 km. Por banhar mais de um estado, o rio Paraíba do Sul é um rio de domínio da União.

Sua bacia hidrográfica abrange uma área de 62.074 km², entre os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. A calha principal do rio se forma ainda no estado de São Paulo e percorre todo o estado do Rio de Janeiro, delimitando a divisa deste com o estado de Minas Gerais ao longo da região serrana. A bacia se divide em sete sub-bacias: Paraíba do Sul, no estado de São Paulo; Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna, no estado de Minas Gerais; e Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul, no estado do Rio de Janeiro (Figura 1).



Figura 1. Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul e sub-bacias.

Anexo I Termo Referência Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA

Data de criação: 06/03/2020

Revisão 02 - CSG DO-0100

Paraíba do Sul

Médio Paraíba do Sul

Piabanha

Rio Dois Rios

Preto e Paraibuna Pomba e Muriaé

Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



A Região Hidrográfica Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – RH IX situa-se nas regiões norte e noroeste fluminense, e foi definida pela Resolução nº 107/2013 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI/RJ, que também define as outras regiões hidrográficas do estado (Figura 2). A RH IX corresponde à área de atuação do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana).

Regiões Hidrográficas e Regiões de Governo do Estado do Rio de Janeiro Regiões Hidrográficas - RJ 2013 Regiões de Governo - RJ Região Centro-Sul Fluminense RH-I Baía da Ilha Grande Região Metropolitana RH-II Guandu Região Noroeste Fluminense RH-III Médio Vale do Paraíba do Sul RH-IX Região Norte Fluminense RH-IV Piabanha Região Serrana RH-V Baía de Guanabara Região da Costa Verde RH-VI Lagos São João RH-VII Rio Dois Rios Região das Baixadas Litorâneas Região do Médio Paraíba RH-VIII Macaé e das Ostras RH-VII RH-IX Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana RH-VIII RH-III Fontes: Divisão Municipal, Fund. Ceperj 2010; Resolução CERHI-RJ 107/2013. 44°0'W 43°0'W

Figura 2. Regiões Hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

O Comitê de Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana foi instituído pelo Decreto Estadual nº 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.584/2016. Com sede no município de Campos dos Goytacazes/RJ, o Comitê é um órgão colegiado integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento e Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – SEGRHI, nos termos da Lei Estadual nº 3.239/1999. Possui atribuições consultivas, deliberativas e

Anexo I Termo Referência

Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



normativas, em nível regional, e é composto por um plenário com 30 membros titulares, com direito a voz e voto, e seus respectivos suplentes.

O Comitê tem como objetivo promover a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos da RH IX do Estado do Rio de Janeiro que compreende a região constituída pelas bacias do Muriaé, do Pomba, do Pirapetinga, do Córrego do Novato e Adjacentes, do Jacaré, do Campelo, do Cacimbas, do Muritiba, do Coutinho, do Grussaí, do Iquipari, do Açu, do Pau Fincado, do Nicolau, do Preto, do Preto Ururaí, do Pernambuco, do Imbé, do Córrego do Imbé, do Prata, do Macabu, do São Miguel, do Arrozal, da Ribeira, do Carapebus, do Itabapoana, do Guaxindiba, do Buena, do Baixa do Arroz, do Guriri e por pequenas bacias do Baixo Paraíba do Sul.

Figura 3. Área de atuação do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.



A área de atuação do Comitê abrange integralmente os municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cardoso

Anexo I Termo Referência

Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 COMITÉ BAIXO DE BACIA PARAIBA DO SUL HIDROGRÁFICA E ITABAPOANA

Moreira, Italva, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Santo Antônio de Pádua, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá e Varre-Sai, e, parcialmente, os municípios de Carapebus, Conceição de Macabu, Santa Maria Madalena, São Fidélis e Trajano de Moraes, situados na regiões norte e noroeste fluminenses do Estado do Rio de Janeiro (Figura 3).

# 2. AGEVAP – ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A AGEVAP tem a personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos, cujos associados compõe sua Assembleia Geral. Ela é administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva. Com a alteração no Estatuto Social da AGEVAP, aprovada em 30/03/2009, os associados da Assembleia Geral podem ou não ser membros do CEIVAP. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral e atualmente a Diretoria Executiva é formada por quatro membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Contratos de Gestão (CEIVAP/PS1/PS2/BG), um Diretor de Contratos de Gestão (GUANDU/BIG /CBH'S), um Diretor Administrativo-Financeiro, além de um Assessor de Planejamento Estratégico.

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ e a agência possui, atualmente, 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UD's) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora e Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo).

Criada em 20 de junho de 2002, a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva do Comitê de Integração da

Anexo I Termo Referência Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA

Data de criação: 06/03/2020



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP), desenvolvendo também as funções definidas no Art. 44 da Lei nº. 9.433/97, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

Atualmente, a AGEVAP mantém 6 (seis) Contratos de Gestão. O primeiro assinado em 2004 com a ANA, para atendimento ao CEIVAP; o segundo em 2010 com o Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro (INEA), para exercer a função de Agência de Bacia e Secretaria Executiva de quatro Comitês Afluentes do Rio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul, Comitê Piabanha, CBH Rio Dois Rios e CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana). O terceiro contrato também assinado em 2010 com o INEA, para atuação da AGEVAP junto ao Comitê Guandu; e o quarto e o quinto contratos de gestão foram assinados em 2014, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), para atendimento aos Comitês de Bacias dos Afluentes Mineiros dos rios Preto e Paraibuna (CBH Preto Paraibuna) e dos rios Pomba e Muriaé (COMPÉ). O sexto contrato foi assinado em 2017 com o INEA, para atuação da AGEVAP junto aos Comitês Baia de Ilha Grande – BIG e do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – BG. Posteriormente, o Comitê Baía da Ilha Grande passou a integrar o Contrato de Gestão com o Comitê Guandu.

Em função do disposto na Resolução n° 59, de 02 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a AGEVAP teve o prazo da delegação de competência para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e consequentemente ao Contrato de Gestão ANA x AGEVAP nº 14/2004, até 30 de junho de 2016, sendo prorrogado por mais 10 anos, através da Resolução n° 167 de 23 de setembro de 2015.

Já o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ através de sua Resolução n° 141 de 5 de novembro de 2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de

Diretoria: DIGEA





de 2020.

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 COMITÉ BAIXO
DE BACIA PARAIBA DO SUL
HIDROGRÁFICA E ITABAPOANA

Água e Secretaria Executiva dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana até 31 de dezembro de 2020 (por mais 5 anos); E através de sua Resolução CERHI/RJ n° 143 de 5 de novembro de 2015 aprovou a continuidade da AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água e Secretaria Executiva do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim até 31 de dezembro

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, através da Deliberação nº 1/2006, de 23 de novembro de 2006 aprovou a indicação da AGEVAP para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, para exercer as funções de gestão dos recursos hídricos delegadas por meio do contrato de gestão.

Em 5 de dezembro de 2006 foi a vez do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, aprovar através da Deliberação nº 5/2006 a indicação da AGEVAP para que seja equiparada à Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé, para exercer as funções de gestão dos recursos hídricos delegadas por meio do contrato de gestão.

A Deliberação CERH nº 78, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, de 22 de novembro de 2007, aprovou a equiparação da entidade Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna e a Deliberação CERH nº 356, 25 de setembro de 2014 do mesmo Conselho Estadual, aprovou a equiparação da entidade AGEVAP à Agência de Bacia Hidrográfica dos CBH's Pomba e Muriaé e Preto e Paraibuna.

A Resolução CERHI-RJ nº 179, de 12 de julho de 2017, aprovou a indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água do Comitê de Bacia

Anexo I Termo Referência Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA



Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

Hidrográfica da Baía de Ilha Grande – BIG e do Comitê da Região Hidrográfica

da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá -

BG e em 26 de dezembro de 2017, foi assinado o Contrato de Gestão nº

002/2017. Em momento posterior, o CBH-BIG passou a integrar o Contrato de

Gestão INEA nº 03/2010, juntamente com o Comitê Guandu. Já o CBH-BG

permaneceu sendo atendido através do Contrato de Gestão INEA nº 002/2017.

3. OBJETO

O presente Termo de Referência visa estabelecer normas e diretrizes para a

contratação de serviços de levantamentos topográficos e levantamentos

geotécnicos necessários à elaboração dos Estudos de Concepção e Projetos

Básicos e Executivos do sistema de esgotamento sanitário do distrito de Rosal

no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

O levantamento planialtimétrico está baseado na NBR 13133:1996 – Execução

de levantamento topográfico.

O levantamento geotécnico está baseado na norma NBR 9.603:2015 -

Sondagem a trado - Procedimento e ABNT NBR 6484/01 - Solo - Sondagens de

simples reconhecimentos com SPT - Método de ensaio.

4. JUSTIFICATIVA

Esta contratação se justifica pela necessidade de investimentos em esgotamento

sanitário na região hidrográfica Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, segundo

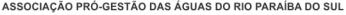
componente "Recuperação da Qualidade Ambiental" de seu PAP e pela

obrigação de investimentos em coleta e tratamento de esgoto sanitário urbano

definida pela Lei Estadual nº 5.234/08.

5. ETAPAS

As etapas e atividades a serem cumpridas na execução dos trabalhos são



Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Tel: (24) 3355-8389

Resende/RJ - CEP 27520-005

apresentadas do item 6 ao item 7 deste Termo de Referência.

Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverá ser realizada reunião de

alinhamento entre a contratada e a contratante. Neste momento também

deverão ser apresentados os documentos de comprovação da experiência da

equipe técnica, conforme apresentado no item 8.

6. ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

O levantamento topográfico deve conter todas as informações necessárias à

elaboração do projeto do sistema de esgotamento sanitário, inclusive com

indicação dos marcos de coordenadas e referências de nível (RN's) utilizados.

Os serviços serão realizados no distrito de Rosal.

Os serviços de levantamento topográfico deverão atender aos procedimentos da

NBR 13133:1994.

Na medida em que sejam disponibilizadas pelo município, a contratada poderá

utilizar as bases cartográficas existentes, desde que sejam atuais e ofereçam a

confiabilidade necessária para o desenvolvimento dos projetos futuros. Nestes

casos, a contratada não será remunerada.

Na ausência no todo ou em parte das informações topográficas, a contratada

deverá realizar os seguintes serviços de apoio técnico.

6.1. Levantamento detalhado de interferências subterrâneas

Deve ser executado um levantamento detalhado da locação das estruturas

e dutos subterrâneos das diversas concessionárias e órgãos públicos de

serviços de energia elétrica, gás encanado, telefonia, oleodutos, galeria de

águas pluviais, em especial da rede coletora de esgotos de PVC e dos

sistemas fossa-filtro existentes, entre outros.

Data de criação: 06/03/2020



AGEVAP AGÉNCIA DE BACIA

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 COMITÉ BAIXO
DE BACIA PARAIBA DO SUL
HIDROGRÁFICA E ITABAPOANA

6.2. Levantamento planialtimétrico semicadastral em áreas urbanizadas

Engloba as atividades para os seguintes levantamentos:

Áreas urbanizadas, incluindo suas dimensões, tipo de pavimento dos

logradouros públicos ou sua ausência, nome do bairro, levantamento

das edificações, contorno de matas, linhas de transmissões elétricas;

Identificação de pontos notáveis (mudança de greide de rua, pontes,

margens de rios, lagoas, etc.), cruzamento de vias para obtenção de

cotas e pontos para complementação do traçado de curvas de nível;

- Deve conter pontos de referências como: escolas, campos, praças,

igrejas, lagoas, clubes, via férrea;

Deverão ser adotadas convenções especiais para representação em

planta de prédios com mais de dois pavimentos, edificações

religiosas, estabelecimento fabris, edificações públicas, hospitais e

edifícios importantes na comunidade;

Para os levantamentos de bueiros e pontes deverão conter em planta

as cotas de soleira a montante e a jusante, indicando o material que

é feito e o tipo de construção, diâmetro, largura, altura, comprimento,

cotas do NA, NF da geratriz superior e da pista de rolamento

(recobrimento);

Deverá ser feita uma poligonal base fechada que envolva a área a ser

levantada com a colocação de marcos, em locais como: calçadas,

bases de monumento, soleiras, que funcione como um referencial

planimétrico.

O ponto de partida da poligonal base deve estar situado em uma das ruas

principais da cidade.

No levantamento dos trechos ocupados por estradas de ferro e de





Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 COMITÉ BAIXO
DE BACIA, PARAIBA DO SUL
HIDROGRÁFICA É ITABAPOANA

rodagem, federais, estaduais ou municipais, devem ser anotadas as respectivas referencias em quilômetros.

# 6.3. Levantamento planialtimétrico de áreas especiais, inclusive travessias

- Os marcos planialtimétricos deverão ser cravados na área explorada ou locados de tal forma que possam ser utilizados como estação ou amarração de partida;
- Deverão ser levantados minuciosamente todos os detalhes sobre rios, córregos, grotas e todo acidente geográfico existente dentro da área levantada. Nos cursos de água, deverão ser medidos, em intervalos normais de 50m, as cotas NF, NA e tantos pontos quanto forem necessários para definir a orografia em suas margens, e deverão ser anotadas as cotas máximas e mínimas históricas de inundações (cota de cheia máxima);
- Para as áreas a serem desapropriadas deverá ser elaborado memorial descritivo que consiste no conjunto de plantas e textos que identifica em termos topográficos a situação, dimensão, orientação geográfica, confrontação e condições gerais destas áreas.
- Quando existir travessia, deve constar a estaca de início, de meio e de término da estrutura;
- Caso a travessia seja sobre um talvegue, deve ser indicado em qual período do ano o mesmo é seco;
- Caso a travessia seja sobre um curso d'água deve ser feita batimetria e indicadas as pontes próximas;
- Todo eixo de travessia deve estar o mais próximo da perpendicular ao eixo do obstáculo ou tangente de seu trecho em curva;

Anexo I Termo Referência Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA



Tel: (24) 3355-8389

AGEVAP AGÉNCIA DE BACIA

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 COMITÉ BAIXO DE BACIA PARAIBA DO SUL HIDROGRÁFICA E ITABAPOANA

Quando a travessia for sobre faixa ou área de utilização de algum

órgão público, devem ser obedecidas as normas deste;

As travessias devem ter os ângulos de cruzamento entre eixos

indicados.

Como resultado dos levantamentos, deverão ser apresentadas:

a) Planta de locação – geral

Deverão ser representadas as curvas de nível a cada metro, a malha de

coordenadas georreferenciadas, no Sistema de Referência Geocêntrico

para as Américas - SIRGAS2000 e as ruas adjacentes, quando se tratar

de obra em área urbana. Quando aplicável, deverá ser apresentada a

malha de coordenada topográfica local com tabela de valores x, y e z dos

valores a serem locados.

b) Planta de locação – área a ser projetada

Deverá conter a malha de coordenadas no SIRGAS2000, as curvas de

nível, bem como as cotas definitivas do terreno da área a ser projetada.

Deverá conter as coordenadas dos vértices das áreas de implantação.

Devem ainda ser indicados os acessos ao local, a vegetação existente, as

áreas de interferência com áreas de interesse ambiental, os taludes, as

estruturas e seus elementos, bem como os afastamentos relativos aos

limites da área.

7. LEVANTAMENTO GEOTÉCNICO

Compreendem os levantamentos geotécnicos, onde se inserem, inclusive, as

análises de interferências com vegetação, estruturas e canalizações

subterrâneas e resistividade do solo, quando necessário ao tipo e característica

da obra.



Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

COMITÊ BAIXO
DE BACIA
PARAIBA DO SUL

Na medida em que sejam disponibilizadas pelo município, a contratada poderá

utilizar as caracterizações geológicas existentes, desde que sejam atuais e

ofereçam a confiabilidade necessária para o desenvolvimento dos projetos.

Nestes casos, a contratada não será remunerada.

Na ausência no todo ou em parte das informações, a contratada realizará os

serviços de apoio técnico.

Os serviços deverão ser elaborados em obediência a todas as normas

pertinentes da ABNT, sendo emitido o boletim de sondagem com a

caracterização do serviço realizado.

7.1. Locação e nivelamento dos furos

Este serviço deverá ser executado com equipe topográfica, materializando

em campo (com piquetes) os pontos de sondagens, baseando-se no

levantamento topográfico realizado anteriormente. O nivelamento de

sondagem deverá usar Referência de Nível (RN) igual ao do projeto

topográfico, sendo estas cotas dos furos de sondagem que irão definir o

quanto cada unidade está enterrada ou não no local e sua camada de

assentamento.

7.2. Levantamento geotécnico

O reconhecimento das características do subsolo deverá ser feito por

sondagens com profundidade de até 30 metros, conforme a necessidade

técnica.

Indica-se que seja executada, minimamente, a quantidade de furos a

seguir:

Redes coletoras: Até 4 furos de sondagem para rede de esgoto

projetada;



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



Estações de Tratamento: Até 3 furos de sondagem na ETE.

O relatório dos serviços deve conter:

- O título do projeto;
- A data de execução (início e término);
- A locação dos pontos através de coordenadas e amarrações;
- A cota do terreno no local do furo;
- O nível do lençol freático;

Sondagem a percussão:

- O número de golpes para penetração, de metro em metro;
- O número da amostra;
- A classificação das camadas do subsolo;
- A profundidade do avanço a trado e lavagem;
- O nível do lençol freático.

# 8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 8.1. Recomendações

A elaboração dos trabalhos deverá obedecer às seguintes recomendações:

- a) Diretrizes e parâmetros adicionais a este Termo de Referência, que sejam requeridos para o desenvolvimento satisfatório dos projetos, serão fixados na reunião inicial para os trabalhos e complementados, se necessário, ao longo da elaboração dos mesmos, após a assinatura do contrato, envolvendo a equipe de fiscalização da contratante e a equipe da contratada;
- b) Deverão ser consultadas todas as legislações, diretrizes, estudos, projetos e planos diretores, em nível municipal, estadual ou federal, que tenham ou possam ter influência sobre os trabalhos a serem

Anexo I Termo Referência Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA

Data de criação: 06/03/2020



AGEVAP AGÉNCIA DE BACIA

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 COMITÉ BAIXO
DE BACIA PARAIBA DO SUL
HIDROGRÁFICA É ITABAPOANA

desenvolvidos.

8.2. Produtos a serem entregues

Produto 1 – Plano de trabalho

No início dos serviços deverá ser apresentado o Plano de Trabalho, com

as diretrizes gerais para o desenvolvimento dos estudos e uma atualização

dos cronogramas de entrega dos outros produtos.

O Plano de Trabalho deverá ser entregue em até 10 dias da emissão da

Ordem de Serviço (OS) de início do contrato e conter todas as definições,

especialmente aquelas provindas da reunião inicial a ocorrer entre a equipe

de fiscalização da contratante e a equipe da contratada, imediatamente

após a assinatura do contrato, e aquelas detalhadas mais adiante.

O Produto 1: Plano de Trabalho deverá minimamente conter: a) a data

prevista para início dos trabalhos; b) a equipe a ser mobilizada, com a

indicação do responsável pelos serviços no campo; c) os equipamentos a

serem utilizados, em cada tipo de serviço; d) a metodologia a ser utilizada

para o desenvolvimento de cada tipo de serviço; e) os quantitativos de cada

tipo de serviço; f) a data prevista para o término dos serviços, em

consonância com a OS.

Produto 2 – Estudos topográficos

O relatório dos estudos topográficos e cadastrais deverá ser entregue em

até 60 dias da emissão da ordem de serviço de início do contrato. Esse

relatório deverá contemplar os respectivos elementos topográficos do

distrito. As atividades a serem realizadas para consecução e apresentação

deste Produto estão descritas no item 5 – Estudos topográficos.

Produto 3 – Levantamento geotécnico

Data de criação: 06/03/2020



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



O levantamento geotécnico deverá ser entregue em até 90 dias da emissão da ordem de serviço de início do contrato. Esse relatório deverá contemplar os respectivos elementos do município. As atividades a serem realizadas para consecução e apresentação deste Produto estão descritas no item 7 – Levantamento geotécnico.

# 8.3. Apresentação dos produtos

As minutas, revisões e versão final dos produtos deverão ser entregues conforme Tabela 1.

Tabela 1. Entrega das minutas, revisões e versão final dos produtos

MINUTAS	Relatórios e peças gráficas	1 (uma) via digital encaminhada por e-mail
REVISÕES	Relatórios e peças gráficas	1 (uma) via digital encaminhada por e-mail
VERSÃO FINAL	Relatórios	<ul> <li>2 (duas) vias digitais gravadas em CDs/DVDs em sessão fechada</li> <li>1 (uma) via impressa organizada em pasta AZ</li> </ul>
	Peças gráficas	<ul> <li>2 (duas) vias digitais gravadas em CDs/DVDs com sessão fechada</li> <li>1 (uma) via impressa em formato A2 ou A1, conforme pertinente, organizada em pasta AZ</li> </ul>

Os arquivos dos produtos deverão ser encaminhados nos formatos fechado (PDF) e aberto para edição (DOC, DOCX, XLS, XLSX, DWG, DXF, entre outros, de acordo com a natureza do arquivo).

As vias digitais em formato fechado da versão final dos produtos deverão ser entregues com assinatura eletrônica ou digitalizadas da via impressa assinada.

Cada uma das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos responsáveis pela execução dos serviços deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

Anexo I Termo Referência

Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA



JEVAP NCIA DE BACIA

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 COMITÉ BAIXO
DE BACIA PARAIBA DO SUL
IIDROGRÁFICA E ITABAPOANA

A contratada deverá exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto no texto como nos memoriais e desenhos.

O referido controle deve ser orientado para: clareza, objetividade, consistência das informações, justificativas de resultados, texto isento de

erros de português e de digitação.

A apresentação dos trabalhos deverá ser da melhor qualidade, de modo a

refletir o padrão de qualidade da própria contratada.

As normas a seguir, baseadas na Associação Brasileira de Normas

Técnicas - ABNT, deverão ser observadas na elaboração e apresentação

dos trabalhos.

a) Normas

Em todos os trabalhos de natureza técnica deverão ser observados

padrões técnicos reconhecidos pela comunidade científica,

preferencialmente a NBR 10719:2011.

b) Unidades

Os desenhos devem apresentar escalas conforme a NBR 8196:1999,

linhas definidas pela NBR 8403:1984, caracteres conforme a NBR

8402:1994 e folhas cujo layout e dimensões devem atender à NBR

10068:1987.

c) Redação

redação de todos os documentos do projeto deverá ser

obrigatoriamente na língua portuguesa. Toda a parte descritiva deverá

ser digitada, podendo as tabelas numéricas na fase de minuta serem

apresentadas em manuscrito com letras bem legíveis (memorial de

cálculo). Em sua versão final, todos os documentos devem ser

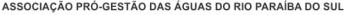
digitados.

Anexo I Termo Referência

Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA

Data de criação: 06/03/2020



AGEVAP AGÊNCIA DE BACIA

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 COMITÉ BAIXO
DE BACIA PARAIBA DO SUL
HIDROGRÁFICA É ITABAPOANA

d) Apresentação

A entrega das minutas, relatórios, memoriais e plantas deverão ser

feitas em pasta AZ, do tipo capa dura.

8.4. Visita ao local de realização das atividades

A visita aos locais de prestação dos serviços não é obrigatória, porém,

recomenda-se às licitantes que seja realizada visita aos locais onde serão

executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, com a presença

de pelo menos um engenheiro, indicado pela licitante, ou de seu

representante legal ou responsável técnico, para ter pleno conhecimento

das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras/serviços a

serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos

propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e

obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que

possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das

dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da

proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada

no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos

contratuais que venham a ser estabelecidos.

Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva

conta da licitante. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão

executadas as obras/serviços, as licitantes deverão contatar a Unidade

Descentralizada 4 da AGEVAP, pelos telefones/fax (22) 2725-9023 ou (24)

98855-0929.

8.5. Responsabilidades da Contratada

Caberá a contratada a limpeza de vegetação que for necessária para



AGEVAP AGÊNCIA DE BACIA

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 COMITÉ BAIXO
DE BACIA, PARAIBA DO SUL
HIDROGRÁFICA É ITABAPOANA

acesso ou medição dos locais solicitados. Todos os funcionários da firma

destinados a execução dos serviços devem portar crachás com foto,

uniformes, EPIs (botas, luvas, capacete, macacão impermeável, roupas

protetoras contra insetos, óculos de proteção, protetor solar, bonés, etc),

como também ter todo o ferramental necessário para efetuar os serviços

(picaretas, pás, sondas, cavas, foices, piquetes, testemunhas, pinos de

aço, tinta e pincel para marcação e identificação de pontos de estações de

poligonal ou pontos notáveis.

Também será de responsabilidade da contratada a mobilização e

desmobilização da equipe de topografia, incluindo os recursos de pessoal,

hospedagem e alimentação, instrumentos de topografia, acessórios e

veículo.

8.6. Equipe técnica (qualificação técnica)

A elaboração de levantamento topográfico e estudo de sondagem para

sistema de esgotamento sanitário, consiste em atividade complexa. Logo,

é fundamental o conhecimento técnico especializado na área, e,

consequentemente, a experiência profissional da equipe.

Tendo em vista os fatos apresentados, fica evidente que, devido ao alto

grau de aprofundamento técnico na elaboração de estudos técnicos para

um sistema de esgotamento sanitário, estes, necessariamente, devem ser

elaborados por uma equipe experiente, com a finalidade de obtenção de

um produto de qualidade para a população beneficiada.

Para apoio e coesão no andamento de todo o trabalho que deve ser

realizado, justifica-se a exigência de um coordenador geral.

A equipe técnica permanente mínima deverá ser composta por:

a) 1 (um) Coordenador Geral



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



- Formação mínima: nível superior em engenharia ou geologia
- Tempo mínimo de experiência: 8 (oito) anos;
- Experiência em coordenação.
- b) 1 (um) Técnico em Agrimensura ou Topografia.
  - Formação mínima: nível médio profissionalizante ou nível médio e curso técnico:
  - Tempo mínimo de experiência: 3 (três) anos;
- c) 2 (dois) Auxiliares
  - Sem formação mínima exigida

A equipe técnica permanente deverá possuir capacitação adequada à realização das atividades propostas. A responsabilidade pela execução dos trabalhos deverá ser de profissionais com registro no respectivo conselho de classe e com reconhecida experiência na execução de trabalhos similares aos propostos neste termo de referência.

A formação e a experiência dos membros da equipe técnica deverão ser comprovadas anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, no momento da reunião de alinhamento. A contratada deverá apresentar à AGEVAP os currículos e documentos comprobatórios de formação e experiência dos profissionais, incluindo apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Coordenador para verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência. A Ordem de Serviço só será emitida após a aprovação dos currículos.

### 8.7. Apresentação da Proposta

A apresentação das propostas pelos proponentes deverá obedecer rigorosamente aos dispositivos e exigências deste Termo de Referência,

Anexo I Termo Referência Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA



ASS

Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005

Tel: (24) 3355-8389

COMITÉ BAIXO DE BACIA PARAIBA DO SUL

Pedido de Cotação e demais documentos componentes desse

procedimento. Deverá ser apresentada em papel timbrado e com

assinatura do responsável legal da proponente.

O proponente deverá preencher totalmente a Planilha de Custos (Anexo

III).

No preço orçado pelo proponente para a execução dos serviços deverá

estar incluso todos os equipamentos, material, mão de obra, com seus

respectivos encargos sociais, BDI/LDI, além dos serviços necessários para

o desenvolvimento do trabalho, tais como: abertura de picadas, limpezas

de vegetação para visadas, fixação de marcos de concreto, de piquetes e

barrotes madeira, de pino metal.

9. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA

O custo máximo para execução integral deste Termo de Referência será

R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), correspondente a dotação orçamentária.

O prazo para desenvolvimento dos estudos e projetos objetos deste Termo de

Referência será de 90 dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de

Serviço, observado o Anexo II – Cronograma.

A Ordem de Servico, no entanto, terá vigência de 150 dias meses corridos para

finalização contratual e encerramento dos processos administrativos internos.

10. PAGAMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues e serão pagos de acordo com o cronograma

físico-financeiro apresentado no Anexo III, respeitados os percentuais de

repasse estabelecidos pela AGEVAP.

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados a partir do

recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP,

Anexo I Termo Referência

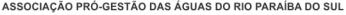
Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA

Data de criação: 06/03/2020

Revisão 02 - CSG DO-0100

Página 25 de 31



Rua Elza da Silva Duarte, nº48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 COMITÉ BAIXO
DE BACIA PARAIBA DO SUL
IDROGRÁFICA LE TABAPOANA

após aprovação final do respectivo produto.

Para o serviço de sondagem, será pago o valor do metro linear efetivamente

perfurado, conforme boletim de sondagem do serviço.

A liberação de cada pagamento estará condicionada, à consulta das certidões

negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS na data do pagamento.

Caso haja necessidade por parte da contratante, poderá ser solicitada a emissão

de mais de uma nota fiscal para realização do pagamento.

No caso de a fatura não ser aceita pela contratante, será devolvida à contratada

para as devidas correções, sem ônus para a contratante, com as informações

que motivaram sua rejeição.

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ

do fornecedor e/ou boleto bancário.

11. ACOMPANHAMENTO

Será designado um empregado da AGEVAP como gestor do contrato para

acompanhamento dos serviços especificados neste Termo de Referência.

O município beneficiado pela contratação irá designar Grupo de

Acompanhamento para contribuir com a execução do projeto e analisar os

produtos desenvolvidos ao longo da contratação.

Anexo I Termo Referência

Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA

Data de criação: 06/03/2020



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



# 12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁGICAS

ABNT NBR 13133:1996 - Execução de levantamento topográfico.

ABNT **NBR 9603:2015** – Sondagem a trado – Procedimento.

ABNT **NBR 6484/01** - Solo - Sondagens de simples reconhecimentos com SPT - Método de ensaio.

BRASIL, **Lei Federal nº 6.938,** de 31 de agosto de 1981. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: fevereiro/2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.433** de 8 de janeiro de 1997. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jan. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/L9433.htm. Acesso em: fevereiro/2019.

BRASIL, **Lei Federal nº 9.984** de 17 de julho de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9984.htm. Acesso em: fevereiro/2020.

BRASIL, **Lei Federal nº 11.445** de 05 de janeiro de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: fevereiro/2020.

BRASIL, **Lei Federal nº 12.305** de 02 de agosto de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 agosto 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em: fevereiro/2020

Anexo I Termo Referência Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



CEIVAP. Disponível em http://www.ceivap.org.br/downloads/PSR-010-R0.pdf. Acesso em: fevereiro/2020. CEIVAP. **Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul**. Novembro, 2006.

CEIVAP. Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - PIRH e Planos de Ação de Recursos Hídricos – PARH. Em elaboração. fevereiro, 2020.

(assinado eletronicamente)

Antonio Ednaldo Souza Oliveira Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente) André Luis de Paula Marques

**Diretor-Presidente da AGEVAP** 

Anexo I Termo Referência Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA

Data de criação: 06/03/2020

Revisão 02 - CSG DO-0100

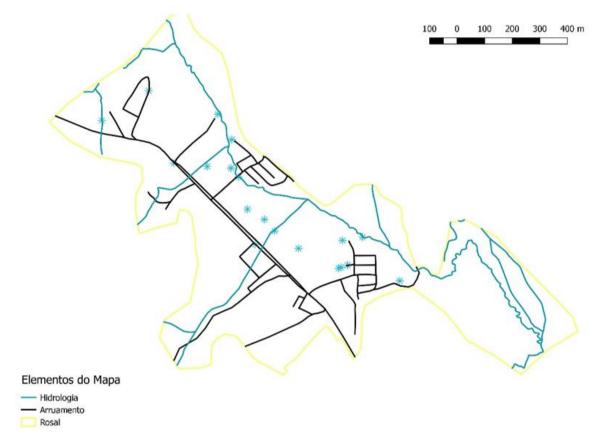
Página 28 de 31



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



# ANEXO I - Mapa distrito Rosal + área ETE



Levantamento planialtimétrico semi-cadastral: 7,5 km

Levantamento planialtimétrico ETE: 0,5 hectare.

Anexo I Termo Referência Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA

Data de criação: 06/03/2020

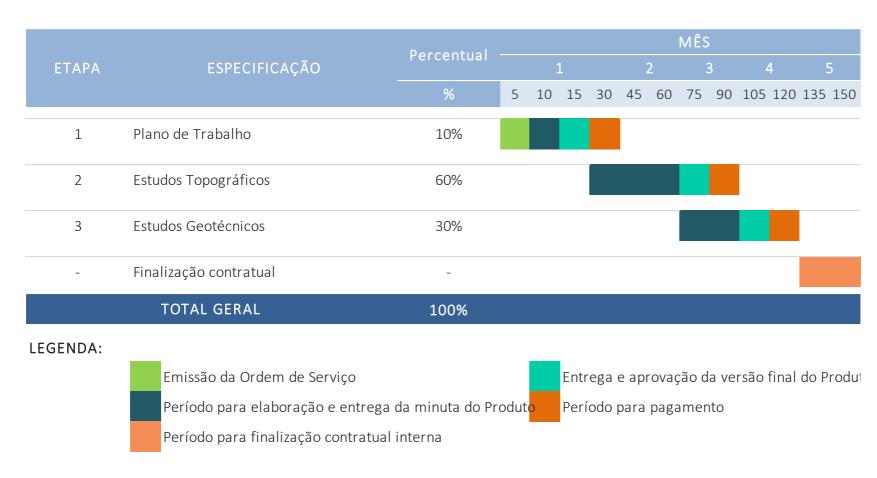


Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005



Tel: (24) 3355-8389

# **ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**



Anexo I Termo Referência

Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA

Data de criação: 06/03/2020



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



# ANEXO III - MODELO DE PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Produto	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total por Item (R\$)
1	Plano de trabalho	Unidade		1	R\$ 0,00
2	Levantamento Planialtimétrico Rede Esgoto	M2		75000	R\$ 0,00
	Levantamento Planialtimétrico ETE	ha		0,5	R\$ 0,00
	Alocação de equipe / equipamentos	Unidade		1	R\$ 0,00
3	Sondagem	Metro linear		130	R\$ 0,00
Total (R\$)					R\$ 0,00

Observação: Tabela contendo valor global por produto, valores detalhados devem estar descritos na proposta de orçamento da prestadora de serviço A área estimada para levantamento da ETE, está correlacionada a projeção do sistema na modalidade Wetland

Anexo I Termo Referência

Elaborado por: Antonio Ednaldo S. Oliveira

Diretoria: DIGEA

Data de criação: 06/03/2020



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



CONTRATO Nº \_\_\_/\_\_\_/AGEVAP DE ......, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, inscrita no CNPJ/MF sob no 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. André Luís de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86, residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, nº 196, Alberto Byington, Guaratinguetá/SP, CEP: 12.515-240, e por seu Diretor Administrativo-financeiro, José Eduardo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, Tecnólogo em Mecânica, portador da cédula de identidade n.º 07.639.568-0 expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 212.443.912-04, residente e domiciliada à Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 123, Morada da Colina, Resende/RJ. CEP: 27523-080, doravante denominada simplesmente sediada na ....., CEP: ...., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado por ....., nacionalidade, profissão, estado civil, portador da cédula de identidade nº ...... expedida pelo ...... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado à ...... CEP: ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, com fundamento no Processo Administrativo nº 192/2020, que será regido pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991 e pela Resolução INEA Nº 160/2018, aplicando-

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 COMITÉ BAIXO
DE BACIA PARAIBA DO SUL
HIDROGRÁFICA E ITABAPOANA

se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviço de fretamento de transporte terrestre, na forma de seu Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Pedido de Cotação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de XX (xxxx) meses, vigorando de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXX:

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**5.1.1** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições

estabelecidas neste contrato;

**5.1.2.** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente

contrato;

Contrato. Elaborado por: XXXXXXXXX. Diretoria: XXXXXXXXXX. Revisão 01 – CSG F-0200

Página 2 de 13



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 COMITÉ BAIXO
DE BACIA PARABA DO SUL
HIDROGRÁFICA E ITABAPOANA

**5.1.3.** nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;

**5.1.4.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Ato Convocatório e no contrato.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Constituem obrigações da contratada:
  - 6.1.1 executar os serviços e entregar a coisa conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Pedido de Cotação e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - **6.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
  - **6.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
  - 6.1.4. comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  - **6.1.5.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
  - 6.1.6. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
  - **6.1.7.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;



#### ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo

la Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



- 6.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **6.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **6.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 6.1.12 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Anexo I Termo de Referência e Anexo II Pedido de Cotação;
- 6.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



**6.1.15.** manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos do funcionários designado para a prestação dos serviços.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Anexo I Termo de Referência e Anexo II Pedido de Cotação e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- **7.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 7.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de XX (xxxxx) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 7.4. O gestor do contrato que se refere o item 5.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 7.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 COMITÉ BAIXO
DE BACIA, PARAIBA DO SUL
HIDROGRAFICA É ITABAPOANA

Tel: (24) 3355-8389

7.6. A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total do contrato na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Pedido de Cotação, após a execução dos serviços, sendo feito por ordem bancaria ou outro meio idôneo.
- **8.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminha-la para pagamento ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- **8.3.** Serão realizados pagamentos mediante aprovação de cada uma das etapas de entrega dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão das notas fiscais.
- **8.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- **8.5.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 8.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

# CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389 COMITÉ BAIXO
DE BACIA, PARAIBA DO SUL
HIDROGRÁFICA É ITABAPOANA

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução INEA nº 160/2018, mediante a celebração de termo aditivo.
  - 9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
  - **9.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução INEA nº 160/2018, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- **10.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
  - a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
  - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.

Revisão 01 – CSG F-0200



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 11.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
  - **11.1.1.** advertência;
  - **11.1.2.** multa administrativa:
  - **11.1.3.** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
  - **11.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.
- **11.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **11.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- **11.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP.
- **11.5.** A multa administrativa, prevista no item 11.1.2:
  - 11.5.1. corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - **11.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.

Revisão 01 – CSG F-0200



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



- **11.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- **11.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- **11.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- **11.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.3:
  - 11.6.1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
  - 11.6.2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 11.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 11.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- **11.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 Tel: (24) 3355-8389



- **11.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 11.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **11.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **11.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 11.1.4.
- **11.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente
- 12.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio



### ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DO RIO PARAÍBA DO SUL Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo

Resende/RJ - CEP 27520-005
Tel: (24) 3355-8389



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- **13.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 13.3. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 14.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- **14.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, e pela Resolução INEA nº 160/2018, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, nas Leis Federais nº 10.520/02, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei 8.245/91 bem como nos demais regulamentos e normas

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.

Revisão 01 – CSG F-0200



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005 COMITÉ BAIXO DE BACIA PARAIBA DO SUL HIDROGRAFICA I ETRABPOANA

Tel: (24) 3355-8389

administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

**16.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Resende, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, XX de xxxxxxxxxxxxxx de 2020.

ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Diretor-Presidente Diretor Administrativo-Financeiro da

**AGEVAP** 

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Contrato.
Elaborado por: XXXXXXXXX.
Diretoria: XXXXXXXXXX.

**AGEVAP** 



Rua Elza da Silva Duarte, n°48, loja 1A - Bairro Manejo Resende/RJ - CEP 27520-005



Tel: (24) 3355-8389

TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	
RG:	RG:	

